



Handwritten initials in blue ink.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 30 de abril de 2024.

**OFÍCIO Nº. 177/2024/GP**

À sua Excelência o Senhor  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei nº. 008 de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em regime de urgência para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715**  
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 12:01:31 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

RECEBI EM 30/04/24  
S. O. Pastorelli

Sarah C. de Abreu Castilho  
Secretária Geral  
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**

*“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de São José do Calçado, referente ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são aquelas estabelecidas no de Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2022-2025) e suas alterações.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000  
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31  
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Assinado de  
forma digit  
por ANTON  
COIMBRA D  
DE ALMEIDA:3  
3274715  
Dados:  
2024.04.30  
09:03:21 -0

ANTONIO  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:37  
973274715



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

**Parágrafo Único** - As metas e prioridades e suas alterações, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2024 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2022-2025 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

a) Pessoal e encargos sociais (1);

b) Juros e encargos da dívida (2);

c) Outras despesas correntes (3);

d) Investimentos (4);

e) Inversões financeiras (5);

f) Amortização da dívida (6);

g) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 25 e seguintes desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I.** Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.

**II.** Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

**III.** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado - ES, CEP 29.470-000  
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31  
(28) 3556-1120  
www.pmsj.es.gov.br

ANTONIO  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:37

973274715

Dados: 2024.04.30

09:03:47 -03'00"

4715

COIMBRA DE

ANTONIO

digital por

Assinado de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

**Art. 5º** O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

**Art. 6º** O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 7º** Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

**Art. 8º** O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definido na Lei Orçamentária Anual em 7,00% (sete por cento), das receitas arrecadadas no exercício de 2024, previstas na Emenda Constitucional nº. 025/2000.

**Parágrafo Único** – Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000  
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31  
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:37  
973274715

Assinado de  
forma digital p  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379  
74715  
Dados: 2024.0  
09:04:05 -03'0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2022-2025), que tenham sido objeto de projetos de lei.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2025, conforme Anexo de Metas Fiscais – Anexo II desta Lei.

Art. 11 O orçamento do Município para 2025 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.  
**Parágrafo único** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de agosto, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

(28) 3556-1120 www.pmsjces.gov.br

CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

Praga Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

ANTONIO

COIMBRA

DE

ALMEIDA:3

797327471

5

Assinado de  
forma digital por  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379732  
74715  
Dados:  
2024.04.30  
09:04:26 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 16** Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

**Art. 17** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 18** As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme "caput" deste artigo, e que não tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

**Art. 19** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 20** As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 21** A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício, ficando autorizado o executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no percentual de 50% (cinquenta por cento) durante o exercício vigente.

**Art. 22** As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, a partir de 01 de janeiro de 2025 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2024 seja superior a 10% (dez por cento), devidamente autorizada pelo Poder Legislativo.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado - ES, CEP 29.470-000  
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:37  
973274715

Assinado de  
forma digital por  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:3797  
74715  
Dados: 2024.04  
09:04:44 -03'00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

**Art. 23** O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 24** O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

**Art. 25** A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2025.

**Parágrafo único** – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2025 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 26** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2025, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

**Art. 27** Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 28** Fica o Poder Executivo e Legislativo no exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, reposição salarial, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

(28) 3556-1120 www.pmsj.es.gov.br

CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

ANTONIO

COIMBRA

DE

ALMEIDA:37

973274715

Dados: 2024.04.31

09:05:03 -03'00"

Assinado de form

digital por

ANTONIO

COIMBRA DE

ALMEIDA:379732



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

§ 1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 29** No exercício de 2025, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Art. 30** Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2024, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 31** A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 32** A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

**Art. 33** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000  
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31  
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:37  
973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37974715  
Dados: 2024.04.09:05:22 -03'00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

**Art. 34** Na hipótese de alteração na legislação tributária, a posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 3º** - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

**§ 4º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

**Art. 36** Caso o projeto de lei orçamentária para 2025 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo único** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Pagamento de benefícios previdenciários;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado - ES, CEP 29.470-000  
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31  
(28) 3556-1120 www.pmsj.es.gov.br

ANTONIO  
COIMBRA

DE

ALMEIDA:37

973274715

Assinado de forma  
digital por  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:3797327  
4715  
Dados: 2024.04.30  
09:05:49 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2024, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2024 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2024.

**Art. 37** Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

**Art. 38** Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de São José do Calçado for rejeitado em sua totalidade, o Poder Executivo de São José do Calçado enviará um novo Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para o exercício de 2025, no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 39** O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança, transporte.

**Parágrafo único** – Inclui-se na presente autorização os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 880 de 04 de março de 2009.

**Art. 40** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

**Art. 41** O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de imóveis, mediante autorização Legislativa específica;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, mediante autorização Legislativa específica;
- III. Abrir crédito suplementar e especial;
- IV. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.
- V. Abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, não sendo contabilizado este no percentual de autorização para remanejamento da LDO;
- VI. Criar projeto, atividade, fonte de recurso e elemento de despesa para atender a necessidade da execução orçamentária.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000  
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:37  
973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37974715  
Dados: 2024.04.09:06:10 -03'00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos especiais e extraordinários, previstos nos incisos III, IV deste artigo, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, através de Decreto Municipal.

**Art. 42** Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

**Art. 43** Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal deverão ser abertos pelo Poder Legislativo, através de Decreto Municipal do Poder Executivo, respeitando os limites e condições autorizados em Lei.

**Art. 44** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a promoverem alterações no quadro detalhamento da despesa-QDD, mediante movimentação e remanejamento de dotações orçamentárias, para atender as necessidades de execução de despesa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Poder Legislativo, com exceção dos créditos adicionais por excesso de arrecadação que não serão computados para fins do limite de 50% de suplementação;

**§ 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa - QDD, mediante *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

I - Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

II - De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

**§ 3º** As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão feitas através de decreto municipal do Chefe do Executivo.

**Art. 45** Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa e, bem como as metas bimestrais de arrecadação por categoria econômica.

**Art. 46** Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado - ES, CEP 29.470-000  
CNPJ nº. 27.167.402/0001-31  
www.pmsjces.gov.br (28) 3556-1120

ANTONIO  
COIMBRA

DE

ALMEIDA:3

797327471

Dados:

2024.04.30

09:06:33 -03:00'

5

Assinado de  
forma digital por  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379732  
74715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 47** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal, desde que autorizado por Poder Legislativo.

**Art. 48** Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

**Parágrafo único** – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2024 e 2025, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 49** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 50** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715** Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 09:07:12 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2025

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Caso se concretize, sendo insuficiente a previsão, serão suplementados com recursos da Reserva de Contingência e/ou outros recursos orçamentários	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Contingenciamento de projetos não iniciados	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

Francisco Augusto da Silva  
Contador  
CRC-RJ 070066/0 - OT-ES  
CPF 532.518.657-42

ANTONIO  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:  
37973274  
715

Assinado de  
forma digital  
por ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:3797  
3274715  
Dados:  
2024.04.30  
09:35:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	56.534.005,92	54.606.400,00	0,025	58.512.696,13	54.608.209,17	0,025	60.560.640,49	54.606.332,27	0,024
Receita Primária (I)	53.394.250,57	51.573.699,00	0,024	55.263.049,34	51.575.407,69	0,024	57.197.256,07	51.575.523,96	0,023
Despesa Total	56.534.005,92	54.606.400,00	0,025	58.512.696,13	54.608.209,17	0,026	60.560.640,49	54.606.332,27	0,024
Despesa Primária (II)	56.470.952,62	54.545.400,00	0,025	58.447.332,46	54.547.207,15	0,026	60.492.989,10	54.547.330,12	0,024
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.078.602,05)	(2.971.701,00)	-0,001	(3.184.283,12)	(2.971.799,46)	-0,001	(3.295.733,03)	(2.971.806,16)	-0,001
Resultado Nominal	(3.290.897,84)	(3.178.690,08)	-0,001	(3.175.716,42)	(2.963.804,41)	-0,001	(3.064.566,35)	(2.763.360,10)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(15.004.198,94)	(14.492.609,82)	-0,007	(14.479.051,98)	(13.512.880,99)	-0,006	(13.972.285,16)	(12.598.994,74)	-0,006
Receitas Primárias advindas da PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

ÍNDICES ECONÔMICOS	2025		2026		2027	
	Índice de Deflação	Cálculo Valor Constante	Índice de Deflação	Cálculo Valor Constante	Índice de Deflação	Cálculo Valor Constante
PIB ESTADUAL - REAIS						
2025	226.329.110.153,10	$1 + (3,53 / 100) = 1,0353$	$(1 + (3,53 / 100)) \times (1 + (3,50 / 100)) = 1,0715$	$(1 + (3,53 / 100)) \times (1 + (3,50 / 100)) \times (1 + (3,50 / 100)) = 1,1090$		
2026	236.593.135.296,54					
2027	247.322.633.984,33					
TAXA DE INFLAÇÃO - %						
2025	3,53%	$80.883.810,05 / 1,0353 =$	$83.714.743,40 / 1,0831 =$	$86.435.472,56 / 1,1264 =$		
2026	3,50%	54.606.400,00	54.606.400,00	54.606.400,00		
2027	3,50%					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						
2025	72.963.414,47					
2026	75.517.133,96					
2027	78.160.233,67					

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:3797327

Assinado de forma digital  
por ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 09:37:20  
-03'00'

Francisco Augusto  
Contador  
CRC-RJ 070066/n - OT-ES  
CPF 532.518.657-45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	52.499.000,00	0,03	77.321.985,12	0,04	24.822.985,12	47,28
Receita Primária (I)	49.190.800,00	0,02	70.437.022,70	0,03	21.246.222,70	43,19
Despesa Total	52.500.000,00	0,03	76.841.864,68	0,04	24.341.864,68	46,37
Despesa Primária (II)	52.449.000,00	0,03	76.788.212,81	0,04	24.339.212,81	46,41
Resultado Primário (III)=(I - II)	(3.258.200,00)	0,00	(6.351.190,11)	0,00	(3.092.990,11)	94,93
Resultado Nominal	(3.553.455,57)	0,00	-3.553.455,57	0,00	-	100,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(16.201.279,05)	-0,01	(16.201.279,05)	-0,01	-	0,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do ES em 2023 foi de :

R\$

**205.785.078.591,36**

Francisco Augusto I da Trindade  
 Contador  
 CRC: RJ 07/0066/0 - OT-ES  
 CPF 532.518.657-49

ANTONIO COIMBRA  
 DE  
 ALMEIDA:379732747  
 15

Assinado de forma digital  
 por ANTONIO COIMBRA  
 DE ALMEIDA:37973274715  
 Dados: 2024.04.30  
 09:38:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	43.365.591,00	3,50	44.863.386,69	3,50	54.606.400,00	21,66	56.534.005,92	3,53	58.512.696,13	3,50	60.560.640,49	3,50
Receita Primária (I)	40.415.034,20	3,50	41.829.560,40	3,50	53.394.250,57	27,65	53.394.250,57	0,00	55.263.049,34	3,50	57.197.256,07	3,50
Despesa Total	43.365.591,00	3,50	44.863.386,69	3,50	54.606.400,00	21,66	56.534.005,92	3,53	58.512.696,13	3,50	60.560.640,49	3,50
Despesa Primária (II)	42.873.971,00	3,50	44.374.559,99	3,50	54.545.400,00	22,92	56.470.852,62	3,53	58.447.332,46	3,50	60.492.989,10	3,50
Resultado Primário (III)=(I - II)	(2.458.936,80)	3,50	(2.544.999,59)	3,50	(1.151.149,43)	-54,77	(3.076.602,05)	167,26	(3.184.283,12)	3,50	(3.296.733,03)	3,50
Resultado Nominal	13.341.531,98	-3,75	12.841.224,53	-3,75	(3.411.317,35)	-126,57	(3.290.897,84)	-3,53	(3.175.716,42)	-3,50	(3.064.566,35)	-3,50
Divida Publica Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Liquida	(48.673.273,90)	-3,75	(46.848.026,13)	-3,75	(15.553.227,89)	-66,80	(15.004.198,94)	-3,53	(14.479.051,98)	-3,50	(13.972.285,16)	-3,50

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	41.458.500,00	0,00	41.458.882,96	0,00	52.435.567,51	26,48	54.606.400,00	4,14	54.608.209,17	0,00	54.608.332,27	0,00
Receita Primária (I)	38.637.700,00	0,00	38.638.056,90	0,00	51.271.606,08	32,70	51.573.699,00	0,59	51.575.407,69	0,00	51.575.523,96	0,00
Despesa Total	41.458.500,00	0,00	41.458.882,96	0,00	52.435.567,51	26,48	54.606.400,00	4,14	54.608.209,17	0,00	54.608.332,27	0,00
Despesa Primária (II)	40.988.500,00	0,00	40.988.878,62	0,00	52.376.982,51	27,78	54.545.400,00	4,14	54.547.207,15	0,00	54.547.330,12	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	(2.350.800,00)	0,00	(2.350.821,72)	0,00	(1.105.386,43)	-52,98	(2.971.701,00)	168,84	(2.971.799,46)	0,00	(2.971.806,16)	0,00
Resultado Nominal	12.754.810,69	-7,00	11.861.467,33	-7,00	(3.275.703,23)	-127,62	(3.178.690,08)	100,00	(2.963.804,41)	-6,76	(2.763.360,10)	-6,76
Divida Publica Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Liquida	(46.532.766,63)	-7,00	(43.273.624,73)	-7,00	(14.934.922,11)	-65,49	(14.492.609,82)	-2,96	(13.512.880,99)	-6,76	(12.598.994,74)	-6,76

Índices de Inflação						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	4,60%	3,50%	4,14%	3,53%	3,50%	3,50%

FONTE:

Francisco Augusto de Almeida  
Contador  
CRC-RJ 070066V/P - OT-ES  
CPF 532.518.657-49

ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37  
ALMEIDA:379732747  
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:379732747  
Dados: 2024.04.30 09:47:09 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2023	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	83.307.157,79	100,00	66.634.193,58	100,00	43.461.533,50	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>83.307.157,79</b>	<b>100,00</b>	<b>66.634.193,58</b>	<b>100,00</b>	<b>43.461.533,50</b>	<b>100,00</b>

	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2023	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	6.630.419,73	100,00	968.217,53	-	-2.136.625,12	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.630.419,73</b>	<b>100,00</b>	<b>968.217,53</b>	<b>-</b>	<b>(2.136.625,12)</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Anexo 14 - Balanço Patrimonial da Lei 4.320/64.

Francisco Augusto Lima Trindade  
 Contador  
 CRC-RJ 070086/O-0T-ES  
 CPF 532.518.657-49

ANTONIO  
 COIMBRA DE  
 ALMEIDA:379732  
 74715

Assinado de forma digital  
 por ANTONIO COIMBRA  
 DE  
 ALMEIDA:37973274715  
 Dados: 2024.04.30  
 09:50:30 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

LRP, art 4º, § 2º, inciso III

	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<i>Saldo Anterior de 2022</i>			839.890,35
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	349.400,01	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.109,55	-	-
<b>TOTAL (I)</b>	<b>370.509,56</b>		<b>839.890,35</b>

	2023	2022	2021
	(b)	(e)	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	700.818,18	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização de Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>TOTAL (III)</b>	<b>700.818,18</b>		
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g) = ((Ia - II(d) + III(h))</b>	<b>(h) = ((Ib - II(e) + III(i))</b>	<b>(i) = ((Ic - II(f))</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>509.581,73</b>	-	-

Francisco Aguiar  
Contador  
CRC - RJ 070066/0 - OT - ES  
CPF 532.518.657-49

ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 09:52:17 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

ADMINISTRAÇÃO RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	11.217,19
<b>Total das Receitas da Administração RPPS</b>	-	-	<b>11.217,19</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes	-	-	341.691,96
Despesas de Capital	-	-	13.930,00
<b>Total das Despesas da Administração RPPS(VII)</b>	-	-	<b>355.621,96</b>
<b>Resultado da Administração RPPS</b>	-	-	<b>(344.404,77)</b>

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuição do Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	-	-	-

FCNTE:

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023.

  
Francisco Augusto da Fonseca  
Contador  
CRC- RJ 070066/0 - OT- ES  
CPF 532.518.657-49

ANTONIO  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:37  
973274715

Assinado de  
forma digital por  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:3797327  
4715  
Dados: 2024.04.30  
09:54:04 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)


RS 1.00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (1)</b>	<b>903.012,85</b>	<b>847.648,31</b>	<b>778.301,69</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	396.993,36	486.094,43	432.615,39
Civil	396.993,36	486.094,43	432.615,39
Contribuição do Servidor Ativo Civil	220.789,81	227.399,34	231.974,34
Contribuição do Servidor Inativo Civil	162.227,45	245.798,80	198.674,47
Contribuição de Pensionista Civil	13.976,10	12.896,29	1.966,58
Receita de Contribuições Patronais	293.307,59	273.408,52	267.523,90
Civil	293.307,59	273.408,52	267.523,90
Contribuição do Servidor Ativo Civil	293.307,59	273.408,52	267.523,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	7.315,83	7.190,27	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	7.190,27	-
Outras Receitas Patrimoniais	7.315,83	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	205.396,07	80.955,09	78.162,40
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	205.396,07	-	78.162,40
Demais Receitas Correntes	-	80.955,09	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)</b>	<b>895.697,02</b>	<b>847.648,31</b>	<b>778.301,69</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes	-	-
Despesas de Capital	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>712.905,44</b>	<b>841.706,05</b>
Benefícios - Civil	712.905,44	841.706,05
Aposentadorias	1.100,00	693.481,88
Pensões	686.680,14	547,08
Outras Benefícios Previdenciários	25.125,30	147.677,09
Benefícios - Militar	-	-
Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>712.905,44</b>	<b>841.706,05</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>-</b>	<b>(4.851.176,69)</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>5.349,27</b>

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre.

  
 Francisco Augusto  
 Contador  
 CRC- RJ 070066/0 - OT- ES  
 CPF 532.518.657-49

ANTONIO  
 COIMBRA DE  
 ALMEIDA:37  
 973274715

Assinado de forma  
 digital por ANTONIO  
 COIMBRA DE  
 ALMEIDA:379732747  
 15  
 Dados: 2024.04.30  
 09:55:57 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.967.504,80</b>	<b>4.554.756,44</b>	<b>7.136.650,05</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	690.106,00	727.087,96	835.742,26
Civil	690.106,00	727.087,96	835.742,26
Contribuição do Servidor Ativo Civil	690.106,00	722.401,88	831.705,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	4.648,09	3.905,55
Contribuição de Pensionista Civil	-	37,99	130,73
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	999.483,70	978.218,07	1.058.491,44
Civil	999.483,70	978.218,07	1.058.491,44
Contribuição do Servidor Ativo Civil	999.483,70	978.218,07	1.058.491,44
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	1.243.857,61	2.798.958,43	5.132.782,00
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.243.857,61	2.798.958,43	5.132.782,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
Outras Receitas Correntes	34.057,49	50.491,98	109.634,35
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	34.057,49	50.491,98	109.634,35
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)</b>	<b>2.933.447,31</b>	<b>4.504.264,46</b>	<b>7.027.015,70</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	<b>226.290,37</b>	<b>279.877,11</b>	-
Despesas Correntes	202.941,37	255.947,11	-
Despesas de Capital	23.349,00	23.930,00	-
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>4.769.014,73</b>	<b>5.024.000,90</b>	<b>406.931,13</b>
Benefícios - Civil	4.769.014,73	5.024.000,90	406.931,13
Aposentadorias	4.734.597,26	5.015.285,90	406.931,13
Pensões	32.510,82	-	-
Outras Benefícios Previdenciários	1.906,65	8.715,00	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>4.769.014,73</b>	<b>5.024.000,90</b>	<b>406.931,13</b>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)	(1.835.567,42)	(519.736,44)	6.620.084,57
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.800.000,00	895.000,00	895.000,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	29.138,37
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	-	-	<b>13.245,71</b>

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre.

*Francisco Augusto Loureiro*  
Contador  
CRC- RJ 070066/O - OT- ES  
CPF532.518.657-49

**ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:3797  
3274715**

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 09:57:05 -03'00'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

## Projeção Atuarial do RPPS 2025

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a) 1,00

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2024	205.325,10	6.237.020,20	-6.031.695,10	-6.031.695,10
2025	183.861,18	6.281.783,13	-6.097.921,95	-12.129.617,05
2026	169.064,60	6.255.531,33	-6.086.466,73	-18.216.083,78
2027	165.408,71	6.123.610,51	-5.958.201,80	-24.174.285,58
2028	153.583,50	6.057.564,92	-5.903.981,41	-30.078.266,99
2029	145.163,30	5.952.611,38	-5.807.448,08	-35.885.715,07
2030	140.250,04	5.806.452,49	-5.666.202,45	-41.551.917,52
2031	138.823,48	5.619.874,00	-5.481.050,53	-47.032.968,04
2032	126.842,16	5.524.984,37	-5.398.142,21	-52.431.110,26
2033	124.899,88	5.328.956,59	-5.204.056,71	-57.635.166,96
2034	110.759,49	5.220.603,87	-5.109.844,38	-62.745.011,34
2035	101.753,40	5.078.637,30	-4.976.883,90	-67.721.895,24
2036	92.721,32	4.930.890,68	-4.838.169,37	-72.560.064,60
2037	86.922,13	4.747.466,96	-4.660.544,83	-77.220.609,43
2038	84.321,51	4.529.610,77	-4.445.289,26	-81.665.898,69
2039	81.575,66	4.309.479,16	-4.227.903,50	-85.893.802,19
2040	78.684,81	4.087.643,20	-4.008.958,40	-89.902.760,59
2041	75.664,13	3.865.057,18	-3.789.393,05	-93.692.153,64
2042	72.505,59	3.642.192,43	-3.569.686,84	-97.261.840,48
2043	69.205,84	3.419.546,68	-3.350.340,84	-100.612.181,32
2044	65.770,95	3.197.790,26	-3.132.019,31	-103.744.200,62
2045	62.217,58	2.977.870,26	-2.915.652,67	-106.659.853,30
2046	58.564,68	2.760.672,80	-2.702.108,12	-109.361.961,42
2047	54.844,44	2.547.263,22	-2.492.418,78	-111.854.380,20
2048	51.060,73	2.337.914,45	-2.286.853,72	-114.141.233,92
2049	47.253,32	2.133.872,00	-2.086.618,69	-116.227.852,61
2050	43.430,57	1.935.544,21	-1.892.113,64	-118.119.966,25
2051	39.648,56	1.744.553,71	-1.704.905,15	-119.824.871,39
2052	35.911,72	1.561.305,22	-1.525.393,50	-121.350.264,89
2053	32.254,93	1.386.894,62	-1.354.639,69	-122.704.904,58
2054	28.682,52	1.221.779,69	-1.193.097,18	-123.898.001,75
2055	25.235,96	1.067.103,20	-1.041.867,24	-124.939.869,00
2056	21.944,92	923.587,49	-901.642,58	-125.841.511,57
2057	18.855,17	792.124,88	-773.269,71	-126.614.781,28
2058	16.032,47	673.736,11	-657.703,65	-127.272.484,93
2059	13.489,62	568.089,38	-554.599,75	-127.827.084,68
2060	11.232,08	474.747,33	-463.515,25	-128.290.599,93
2061	9.236,11	392.682,97	-383.446,86	-128.674.046,80
2062	7.479,08	321.003,62	-313.524,53	-128.987.571,33
2063	5.953,95	259.045,49	-253.091,54	-129.240.662,87

  
Francisco Augusto  
Contador  
CRC- RJ 070066/0 - OT- ES  
CPF 532.5 557-49

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 09:58:14 -03'00'

FONTE: IPESC

2064	4.652,60	206.204,98	-201.552,38	-129.442.215,26
2065	3.566,09	161.920,78	-158.354,69	-129.600.569,95
2066	2.675,69	125.476,44	-122.800,75	-129.723.370,70
2067	1.955,25	95.988,18	-94.032,93	-129.817.403,63
2068	1.381,26	72.587,87	-71.206,62	-129.888.610,25
2069	936,26	54.447,93	-53.511,68	-129.942.121,92
2070	605,84	40.864,30	-40.258,46	-129.982.380,38
2071	374,15	31.064,71	-30.690,56	-130.013.070,94
2072	222,13	24.275,23	-24.053,10	-130.037.124,04
2073	127,03	19.674,78	-19.547,76	-130.056.671,79
2074	67,33	16.488,64	-16.421,31	-130.073.093,11
2075	31,27	14.170,24	-14.138,97	-130.087.232,07
2076	12,17	12.382,42	-12.370,25	-130.099.602,32
2077	3,77	10.911,15	-10.907,38	-130.110.509,70
2078	0,82	9.627,48	-9.626,67	-130.120.136,36
2079	0,07	8.462,79	-8.462,72	-130.128.599,08
2080	0,00	7.387,22	-7.387,22	-130.135.986,30
2081	0,00	6.395,49	-6.395,49	-130.142.381,79
2082	0,00	5.494,93	-5.494,93	-130.147.876,73
2083	0,00	4.693,19	-4.693,19	-130.152.569,91
2084	0,00	3.991,46	-3.991,46	-130.156.561,37
2085	0,00	3.381,26	-3.381,26	-130.159.942,64
2086	0,00	2.872,02	-2.872,02	-130.162.814,66
2087	0,00	2.420,22	-2.420,22	-130.165.234,88
2088	0,00	2.017,39	-2.017,39	-130.167.252,27
2089	0,00	1.659,69	-1.659,69	-130.168.911,96
2090	0,00	1.344,09	-1.344,09	-130.170.256,05
2091	0,00	1.067,93	-1.067,93	-130.171.323,98
2092	0,00	828,79	-828,79	-130.172.152,77
2093	0,00	624,49	-624,49	-130.172.777,27
2094	0,00	453,07	-453,07	-130.173.230,34
2095	0,00	312,69	-312,69	-130.173.543,03
2096	0,00	201,58	-201,58	-130.173.744,61
2097	0,00	117,89	-117,89	-130.173.862,50
2098	0,00	59,50	-59,50	-130.173.922,00

ANTONIO

COIMBRA DE

ALMEIDA:379

73274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 09:58:31 -03'00"

Francisco Augusto da Fonseca  
Contador  
CRC-RJ 070066/O-01-ES  
CPF 532.518.657-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2025	2026	
Tributos e Tarifas Municipais	Juros, Multas, Atualização Monetária e Honorários Advocaticios	197.600,00	204.516,00	211.674,06
<b>TOTAL</b>		<b>197.600,00</b>	<b>204.516,00</b>	<b>211.674,06</b>

FONTE:

Valor calculado com base na Arrecadação dos Tributos do Exercício Anterior.

NOTA EXPLICATIVA:

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:3797327  
4715

Assinado de forma digital  
por ANTONIO COIMBRA  
DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30  
09:59:47 -03'00'

Francisco Augusto da Folluca  
Gerador  
CRC-RJ 070066/n - OT-ES  
CPF 532.513.657-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

<b>EVENTO</b>	<b>Valor Previsto 2025</b>
Aumento Permanente da Receita	2.927.605,92
(-) Transferências Constitucionais	1.995.650,41
(-) Transferências ao FUNDEB	284.655,74
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>647.299,78</b>
Redução Permanente da Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>647.299,78</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>647.299,78</b>

FONTE:

**NOTA EXPLICATIVA:** O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2025, baseando-se na projeção de aumento na receita de 3,53% de crescimento para o exercício 2023. Em relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.

  
FRANCISCO AUGUSTO ALMEIDA  
Coordenador  
CRC - RJ 070066/r - OT- ES  
CPF 532.518.657-49

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 10:01:15 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:379 73274715**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICES ECONÔMICOS  
2025

Ano	VALOR DO PIB / ES	CRESCIMENTO PIB	TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	
		%	Data Publicação	%
2019	137.020.000.000,00	1,00%	abril-24	4,25%
2020	143.372.247.200,00	1,00%	abril-24	3,60%
2021	186.337.000.000,00	1,00%	abril-24	3,75%
2022	196.857.587.020,00	1,00%	abril-24	4,60%
2023	205.785.078.591,36	1,00%	abril-24	3,50%
2024	216.447.626.653,49	1,00%	abril-24	4,14%
2025	226.329.110.153,10	1,00%	abril-24	3,53%
2026	236.593.135.298,54	1,00%	abril-24	3,50%
2027	247.322.633.984,33	1,00%	abril-24	3,50%

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Espírito Santo = 2022 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central

  
Francisco Augusto  
Governador  
CRC-RJ 070066/m - OT-ES  
CPF 532.513.657-49

ANTONIO  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA:3  
797327471  
5

Assinado de  
forma digital por  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973  
274715  
Dados:  
2024.04.30  
10:03:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DE RECEITA E DESPESA  
2025

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2025**

**RECEITAS**

RÚBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	ORÇADO 2023	EXECUTADO 2023	ORÇADO 2024	PROJEÇÃO		
					2025	2026	2027
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	53.750.038,17	R\$ 80.085.896,29	53.740.462,01	R\$ 55.637.500,32	R\$ 57.584.812,83	R\$ 59.600.281,28
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	1.494.272,76	R\$ 3.596.546,44	2.994.274,76	R\$ 3.099.972,00	R\$ 3.208.471,70	R\$ 3.320.768,21
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.424.000,00	R\$ 2.003.335,45	1.685.000,00	R\$ 1.744.480,50	R\$ 1.805.537,32	R\$ 1.968.731,12
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.341.200,00	R\$ 6.962.592,65	3.065.702,00	R\$ 3.173.921,28	R\$ 3.285.006,53	R\$ 3.399.983,82
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	R\$ 2.888,60	10.000,00	R\$ 10.353,00	R\$ 10.715,36	R\$ 11.090,39
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.138.065,41	R\$ 67.302.589,03	44.642.985,25	R\$ 46.216.882,63	R\$ 47.836.543,52	R\$ 49.510.822,54
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.342.500,00	R\$ 217.944,12	1.342.500,00	R\$ 1.389.890,25	R\$ 1.438.536,41	R\$ 1.488.885,18
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.072.676,04	R\$ 1.780.919,09	1.221.873,04	R\$ 1.266.005,16	R\$ 1.309.280,34	R\$ 1.355.105,18
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	1.000.000,00	R\$ 1.378.020,33	3.531.002,00	R\$ 3.655.646,37	R\$ 3.763.593,99	R\$ 3.916.019,78
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.323.714,21	R\$ 5.922.850,59	3.886.937,05	R\$ 4.024.145,93	R\$ 4.164.991,04	R\$ 4.310.765,72
	<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>52.489.000,00</b>	<b>R\$ 77.321.985,12</b>	<b>54.606.400,00</b>	<b>R\$ 56.634.005,92</b>	<b>R\$ 58.612.896,13</b>	<b>R\$ 60.660.640,49</b>
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.308.200,00	R\$ 6.884.962,42	3.032.701,00	R\$ 3.139.755,35	R\$ 3.249.646,78	R\$ 3.354.384,42
	<b>RECEITA PRIMÁRIA</b>	<b>49.190.800,00</b>	<b>R\$ 70.437.022,70</b>	<b>51.573.699,00</b>	<b>R\$ 53.394.250,67</b>	<b>R\$ 55.283.049,34</b>	<b>R\$ 57.197.256,07</b>
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			-29,38%	3,53%	3,50%	3,50%

**DESPESAS**

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	ORÇADO 2023	EXECUTADO 2023	ORÇADO 2024	PROJEÇÃO		
					2025	2026	2027
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.859.700,00	R\$ 59.784.686,02	R\$ 48.017.600,00	R\$ 49.712.621,28	R\$ 51.452.563,02	R\$ 53.253.402,73
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 24.606.400,01	R\$ 33.948.957,62	R\$ 29.173.298,20	R\$ 30.203.115,53	R\$ 31.260.224,67	R\$ 32.354.332,54
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.380,79	R\$ 1.000,00	R\$ 1.035,30	R\$ 1.071,54	R\$ 1.109,04
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.252.299,99	R\$ 25.834.347,61	R\$ 18.843.301,80	R\$ 19.508.470,35	R\$ 20.191.266,82	R\$ 20.897.961,15
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.423.600,00	R\$ 15.563.479,34	R\$ 3.369.000,00	R\$ 3.487.925,70	R\$ 3.610.003,10	R\$ 3.736.353,21
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$ 4.373.600,00	R\$ 15.511.208,26	R\$ 3.309.000,00	R\$ 3.425.807,70	R\$ 3.545.710,97	R\$ 3.689.810,85
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 80.000,00	R\$ 52.271,08	R\$ 60.000,00	R\$ 62.118,00	R\$ 64.292,13	R\$ 66.542,35
XX91	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.821.700,00	R\$ 1.493.699,32	R\$ 1.669.800,00	R\$ 1.728.743,94	R\$ 1.789.249,98	R\$ 1.851.873,73
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.395.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.604.715,00	R\$ 1.660.880,03	R\$ 1.719.010,83
	<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$ 52.500.000,00</b>	<b>R\$ 76.841.864,68</b>	<b>R\$ 54.606.400,00</b>	<b>R\$ 56.634.005,92</b>	<b>R\$ 58.612.896,13</b>	<b>R\$ 60.660.640,49</b>
	<b>DESPESA PRIMÁRIA</b>	<b>R\$ 52.449.000,00</b>	<b>R\$ 76.788.212,81</b>	<b>R\$ 54.545.400,00</b>	<b>R\$ 56.470.852,62</b>	<b>R\$ 58.447.332,46</b>	<b>R\$ 60.492.989,10</b>
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			-28,94%	3,53%	3,50%	3,50%

Francisco Augusto da Fonseca  
Contador  
CRC- RJ 0700661/n - OT-ES  
CPF 532.518.657-49

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37  
973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 10:04:54 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

PROGRAMA

FISCALIZAR O PODER EXECUTIVO

CODIGO DO PROGRAMA

0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CAMARA MUNICIPAL

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

OBJETIVO Promover, divulgar atos, equipar e manter as pendências do legislativo para representar melhor a sociedade, legislar, apurar, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros.

JUSTIFICATIVA Promover o desenvolvimento de ações necessárias para que o Poder Legislativo cumpra as suas atribuições constitucionais, fomentando a participação popular e o diálogo com os diversos segmentos da sociedade para garantir a construção de políticas públicas que atendam seus anseios.

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
-------------	-------------------	------	----------------	---------------	-------

2.090.000,00

Francisco Augusto da Veiga  
Contador  
CRC-RJ 070066/O-01-ES  
CPF 532.518.657-49

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37  
973274715  
Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274  
715  
Dados: 2024.04.30  
10:06:23 -03'00'

823

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

PROGRAMA

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

CODIGO DO PROGRAMA

0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

100006

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

IPESC-INST. PREV. SOC. SER. M. S.J CALÇADO- FUNDO PREVIDENCIAR

OBJETIVO PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

JUSTIFICATIVA Unidade orçamentária voltada a manutenção da aposentadoria dos servidores públicos municipais

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA DE APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
-------------	-------------------	------------------	----------------	---------------	-------

6.621.557,76

ANTONIO  
COIMBRA  
DE

ALMEIDA:37

973274715

Assinado de  
forma digital por  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379732  
74715  
Dados: 2024.04.30  
10:06:45 -03'00'

CPF532.518.657-49  
CRC: RJ 07/0066/0 - OT-ES

Francisco Augusto Loureiro  
Contador

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

PROGRAMA

APOIO ADMINISTRATIVO

CODIGO DO PROGRAMA

0003

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

001

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO APOIO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA/Apoio Administrativo a secretaria municipal de ação social

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					9 198.206,47

ANTONIO

COIMBRA DE

ALMEIDA:37

973274715

Assinado de forma

digital por ANTONIO

COIMBRA DE

ALMEIDA:37973274715

Dados: 2024.04.30

10:07:01 -03'00'

CPF 532.518.657-49  
 CRC - RJ 070066/01-01-ES  
 Contador  
 Francisco Augusto da Travençolo

825





**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

PROGRAMA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CODIGO DO PROGRAMA

0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

00090001

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO Manter as aulas em ensino integral

JUSTIFICATIVA Necessidade de manter aulas em ensino integral

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
				VALOR

5.272.618,26

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:379732747  
COIMBRA DE ALMEIDA:379732747  
15  
Dados: 2024.04.30 10:07:39 -03'00'

973274715

CPF532.513.657-49  
CRC- RJ 070066/ n. 01. ES

Contador

Francisco Augusto

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

PROGRAMA	CODIGO DO PROGRAMA	CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	OBJETIVO	GESTÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS	JUSTIFICATIVA
PROGRAMA	0006						Mantendo regular o fluxo de financeiro do município
<b>METAS</b>							
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR		
1.220.202,53							

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 10:07:58  
-03'00"

CPF: 532.518.657-49  
CRC - RJ 070066/0 - OT - ES

Contador  
F. TAVARES AUGUSTO

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO**

2025

PROGRAMA	CODIGO DO PROGRAMA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	OBJETIVO SAUDE PARA TODOS	JUSTIFICATIVA
SAUDE PARA TODOS	0007	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Proporcionar atendimento a saúde dos munípes
<b>METAS</b>					
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					10.502.766,71

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
 DE ALMEIDA:37973274715  
 Dados: 2024.04.30 10:08:17 -03'00'  
 ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

CPF: 513.657-49  
 CRC RJ 070066/0-01-ES  
 Contador  
 Francisco Augusto da Fonseca

829

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

PROGRAMA	APOIO AO PRODUTOR RURAL
CODIGO DO PROGRAMA	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
OBJETIVO	APOIO AO PRODUTOR RURAL

JUSTIFICATIVA ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR

METAS					
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					2.703.476,25

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 10:08:39 -03'00'

  
Francisco Augusto  
Contador  
CRC-RJ-070066/e - OT-ES  
CPF 532.518.657-49

031

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO**  
**2025**

**PROGRAMA** EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS  
**CODIGO DO PROGRAMA** 0009  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
**CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS  
**OBJETIVO** EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

**JUSTIFICATIVA** AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					5.418.147,00

  
 Francisco Augusto da Silva  
 Contador  
 CRC RJ 070066/0 - OT-ES  
 CPF 532.518.657-49

ANTONIO  
 COIMBRA DE  
 ALMEIDA:3797327  
 4715

Assinado de forma digital  
 por ANTONIO COIMBRA DE  
 ALMEIDA:37973274715  
 Dados: 2024.04.30 10:08:59  
 -03'00'

022


**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO**  
**2025**

**PROGRAMA** ATENDIMENTO SOCIAL  
**CODIGO DO PROGRAMA** 0011  
**UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA** 001  
**CODIGO DA UNIDADE RESONSAVEL** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**OBJETIVO** ATENDIMENTO SOCIAL AOS MUNICÍPEOS

**JUSTIFICATIVA** ATENDIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPEOS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					3.056.797,05

  
 Francisco Augusto da Fonseca  
 Contador  
 CRC- RJ 070066/0 - OT- ES  
 CPF 532.518.657-49

ANTONIO  
 COIMBRA  
 DE  
 ALMEIDA:37  
 973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
 Dados: 2024.04.30 10:09:24 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO**  
**2025**

033

**PROGRAMA** REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA  
**CODIGO DO PROGRAMA** 0012  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
**CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E ANTIDROGA  
**OBJETIVO** REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA

**JUSTIFICATIVA** REVITALIZAÇÃO DA PARTE DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO

<b>METAS</b>					
<b>INDICADORES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>DATA APURAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE RECENTE</b>	<b>ÍNDICE FUTURO</b>	<b>VALOR</b>
					492.558,84

  
 Francisco Augusto  
 Contador  
 CRC- RJ 070066/m - OT. ES  
 CPF 532.513.627-40

**ANTONIO**  
**COIMBRA DE**  
**ALMEIDA:37**  
**973274715**  
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
 Dados: 2024.04.30 10:09:49 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO**  
**2025**

**PROGRAMA** ENSINO ESPECIAL

**CODIGO DO PROGRAMA** 0013

**UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA**

**CODIGO DA UNIDADE RESONSAVEL** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETIVO** ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA EM ENSINO ESPECIAL

**JUSTIFICATIVA** NECESSIDADE DE ABORDAR AS PESSOAS COM DEFICIENCIA EM ENSINO ESPECIAL

METAS					
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					50.375,34

  
 Francisco Augusto Almeida  
 Contador  
 CRC- RJ 070066/0 - OT- ES  
 CPF 532.513.351-49

**ANTONIO**  
**COIMBRA DE**  
**ALMEIDA:37**  
**973274715**

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
 Dados: 2024.04.30 10:10:12 -03'00'



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

2025

PROGRAMA MEIO AMBIENTE RECUPERADO

CODIGO DO PROGRAMA 0014

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CODIGO DA UNIDADE RESONSAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DE ESTABELECEER METAS E PROGRAMAS PARA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

**METAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					134.334,23

*Francisco Augusto*  
Contador  
CRC- RJ 070066/0-01-E-  
CPF 532.518.657-4

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37  
973274715


Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.30 10:10:35 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO**  
**2025**

036  
8

<b>PROGRAMA</b>	COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS - COVID 19
<b>CODIGO DO PROGRAMA</b>	0015
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA</b>	
<b>CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>OBJETIVO</b>	Prevenção e combate ao Corona Vírus (Covid 19) em todo o município.
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Prevenção e combate ao Corona Vírus (Covid 19) em todo o município.

<b>METAS</b>					
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					1.320.953,20

  
 Contador  
 J 070066/0 - OT-ES  
 CPF 532.518.657-49

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715**  
 Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
 Dados: 2024.04.30 10:11:02 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO**  
**2025**

**PROGRAMA** FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
**CODIGO DO PROGRAMA** 0016  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
**CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS  
**OBJETIVO** PROMOVER AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

**JUSTIFICATIVA**

<b>METAS</b>					
<b>INDICADORES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>DATA APURAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE RECENTE</b>	<b>ÍNDICE FUTURO</b>	<b>VALOR</b>
					2.000,00

ANTONIO COIMBRA DE  
 Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
 Dados: 2024.04.30 10:11:29 -03'00'

*Francisco Augusto da Fonseca*  
 Contador  
 CRC - RJ 070066/O - OT-ES  
 CPF 532.518.657-49

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO**  
**2025**

3

**PROGRAMA** RESERVA DO RPPS  
**CODIGO DO PROGRAMA** 9999  
**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** 100006  
**CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** IPESC-INST. PREV. SOC. SER. M. S.J CALCADO- FUNDO PREVIDENCIAR  
**OBJETIVO** MANTER A RESERVA DE CONTINGENCIA DE RPPS

**JUSTIFICATIVA** MANTER A RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

<b>METAS</b>					
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					1.000.000,00

  
 Francisco Augusto Almeida  
 Contador  
 CRC- RJ 070066/0 - OT- ES  
 CPF 532.518.657-49

**ANTONIO**  
**COIMBRA DE**  
**ALMEIDA:37973**  
**274715**

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
 Dados: 2024.04.30 10:11:58 -03'00'



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*  
*"No dia a dia com o Calçadense"*

### DESPACHO

A assessoria contábil para análise e parecer do **Projeto de Lei nº 008/24**, que: *"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"*.

**São José do Calçado/ES, 30 de abril de 2024.**

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**

**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**

PROCESSO Nº 0163/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

AO:  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Trata-se da solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal para analisar o Projeto de Lei nº 008/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Verificando o processo em análise, constatei que o Projeto de Lei nº 008/2024 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, constam todas as peças e documentos exigidos, estando em conformidade com as Leis pertinentes.

Sou favorável o seu prosseguimento do processo.

São José do Calçado-ES, 09 de julho de 2024.

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Consultoria Contábil

É o sucinto relatório.


Trata-se de Processo Administrativo contendo Projeto de Lei nº. 08/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes de Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 - LDO, de iniciativa do Poder Executivo do Município de São José do Calçado/ES.  
O presente processo encontra-se instruído com os documentos necessários, inclusive manifestação do consultor contábil atestando a existência de todas as peças e documentos exigidos, estando em conformidade com as Leis pertinentes. Na sequência, foi encaminhado a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo para análise e parecer.


### RELATÓRIO

**EMENTA: DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

<b>Interessado</b>	<b>Prefeito Municipal de São José do Calçado</b>
<b>Assunto</b>	<b>Diretrizes de Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 - LDO</b>
<b>Destino</b>	<b>Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado</b>
<b>Emissão</b>	<b>09 de julho de 2024</b>

### **PARECER JURÍDICO**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES</b> <b>LEGISLATURA 2021/2024</b> <b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>	
---	---

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES</b> <b>LEGISLATURA 2021/2024</b>	
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>	

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº. 08/2024 apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, objetiva estabelecer as diretrizes para a elaboração da Lei Orgamentária do Município de São José do Calçado/ES para o Exercício Financeiro de 2025.

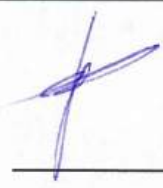
O PLDO deve ser encaminhado até o dia 15 de abril de cada ano. De se observar inicialmente, portanto, que o Projeto de Lei foi apresentado fora do prazo (30/04/2024).

Analisemos, pois, quanto a matéria, especificamente. A competência para elaboração da Lei de Diretrizes Orgamentárias — LDO é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme preconizado no art. 165, inc. II, da CF/88 c/c art. 73, inc. XII, da Lei Orgânica Municipal.

A discussão e votação da Lei de Diretrizes Orgamentárias são atribuições privativas da Câmara Municipal, na sua função normativa e fiscalizadora da realização das receitas e das despesas municipais, competência esta que vem disposta na Constituição Federal e no art. 21, II, da Lei Orgânica Municipal.

Segundo dispõe o § 2º, do art. 165, da CF/88, a Lei de Diretrizes Orgamentárias — LDO "compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orgamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento", devendo a mesma ser aprovada e devolvida para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (art. 35, inc. II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias).

A Lei Orgânica Municipal, por seu turno, dispõe no art. 129, § 2º, que "A Lei de Diretrizes Orgamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orgamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária".





Analisando, pois, o Projeto de Lei nº. 08/2024, sob o ponto de vista jurídico/legal, sem prejuízo da análise contábil da referida proposição, de forma geral, não vislumbro

inconstitucionalidade/ilegalidade na mesma, estando em conformidade com os parâmetros da Carta da República de 1988. Ressalta-se, também, apenas a título de esclarecimento, mas por entender ser relevante a questão então abordada, que além do poder de Emenda conferido aos Vereadores, o nosso ordenamento jurídico-constitucional admite ainda, em tempo e forma legais, que o Prefeito Municipal, através de mensagem aditiva, modifique o conteúdo do Projeto de Lei que trata das diretrizes orçamentárias, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta, na forma como prevê o art. 131, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em plena sintonia com o que dispõe o art. 166, § 5º,

Portanto, sendo inerente ao exercício parlamentar a apresentação de Emendas a projetos de lei em tramitação, qualquer Emenda que for apresentada dentro do parâmetro legal acima descrito, estará apta à sua apreciação pelo Plenário.

Registre-se, ainda, que é abrangente o poder de emenda conferida ao Legislativo pela Constituição Federal de 1988, sendo admitidas até nos projetos de iniciativa reservada do Executivo, devendo, na hipótese do Projeto de Lei nº. 08/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes de Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 - LDO, ser observado, por simetria, caso haja emenda, o que precetua o art. 166, § 4º, da CF/88, de que "As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

Já o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a LDO deverá dispor, também, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos órgãos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Devem também integrar o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º), assim como o Anexo dos Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º).

**PROCURADORIA JURÍDICA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**

Proc. 0163/2024  
Fl. 093  
Rubrica


Em relação ao art. 43, sugere-se seja estabelecido prazo para que o Poder Executivo disponibilize Decreto Municipal para abertura dos créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal. É de conhecimento que o Poder Legislativo enfrentou certa dificuldade quanto a disponibilização do ato em tempos prontos, inclusive sendo levado a ajuzar demanda judiciais, a exemplo dos Processos nos. 5000572-25.2023.8.08.0046 e 5000279-21.2024.8.08.0046. Nesse contexto, sugere-se a indicação na redação, por meio de emenda legislativa, de prazo para

Não obstante não recaia sobre a proposição vícios de inconstitucionalidade/ilegalidade, algumas considerações devem ser feitas de modo que o Poder Legislativo possa estar verificando a possibilidade de Emenda, senão vejamos:

A questão se revela como de grande importância. Inclusive, o art. 129-A, da Lei Orgânica Municipal, disciplina que "Fica garantida a participação popular na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e no processo de sua discussão, na forma como dispuser a lei".


Todavia, embora sob o ponto de vista jurídico/legal, e de forma geral, não se tenha vislumbrado inconstitucionalidade/ilegalidade no Projeto de Lei nº. 08/2024, estando em conformidade com os parâmetros constitucionais e infralegais aplicáveis à matéria, não foi possível constatar nos Autos notícia de que tenha havido a realização de audiência pública, em atendimento ao que dispõe o art. 48, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assegura a transparência mediante o incentivo à participação popular a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias, bem como, ao contido no art. 44, da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, que estabelece que, "No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal".

constitucionais e infralegais aplicáveis à matéria, bem como, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES</b> <b>LEGISLATURA 2021/2024</b>	

Proc. 0163/2024  
Fl. 044  
Rubrica

Proc. 0163/2024  
Fl. 045  
Rubrica

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES</b> <b>LEGISLATURA 2021/2024</b>	
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>	

disponibilização do Decreto Municipal para abertura dos créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal.

Ainda compete advertir que, quanto a redação do *caput* e § 1º, do art. 44, do Projeto de Lei nº. 08/2024, hipóteses de movimentação ou remanejamento de dotações orçamentárias que não serão computados/deduzidos dos 50% (cinquenta por cento) previstos. Se o projeto de lei permite exceções à dedução dos 50% para movimentação ou remanejamento de dotações, isso pode contrariar princípios estabelecidos na LOA, que define claramente como devem ser aplicados os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, além de ferir o princípio da Universalidade Orçamentária.

Outro ponto diz respeito ao art. 50, do Projeto de Lei nº. 08/2024. Pela redação, consta que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. Porém, é necessário se fazer um adendo para constar da redação que a produção de seus efeitos se dará a partir de 01 de janeiro de 2025.

### CONCLUSÃO

Isto posto, opina a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São José do Calçado:

I – Por reconhecer a apresentação do PLDO fora do prazo, uma vez que sua apresentação junto ao Poder Legislativo deve se dar até o dia 15 de abril de cada ano, tendo sido o Projeto apresentado em 30/04/2024;

II – Não sendo considerado a apresentação fora do prazo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quanto a matéria em si não se observa inconstitucionalidade/ilegalidade existente, tampouco vício de iniciativa. Contudo, sugere-se:

II.1 - seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo para fins de apresentar justificativa/motivação quanto a não realização de audiência pública, em atendimento ao que dispõe o art. 48, § 1º, inc. I, da Lei



**Adib José Salim Soares**  
- Procurador Jurídico da Câmara Municipal -  
Portaria nº. 596/2023  
OAB/ES 16.649

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado para aceitá-lo ou rejeitá-lo, por ter natureza meramente consultiva, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Universalidade Orçamentária.

ser aplicados os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, além de ferir o princípio da uma vez que isso pode contrariar princípios estabelecidos na LOA, que define claramente como devem 11.4 - seja analisada a viabilidade da redação do *caput* e § 1º, do art. 44, do Projeto de Lei nº. 08/2024, que a produção de seus efeitos se dará a partir de 01 de janeiro de 2025;

11.3 - com relação ao art. 50, do Projeto de Lei nº. 08/2024, se faça um adendo para constar da redação Câmara Municipal;

11.2 - quanto ao art. 43, do Projeto de Lei nº. 08/2024, seja estabelecido prazo para que o Poder Executivo disponibilize Decreto Municipal para abertura dos créditos adicionais do Orçamento da art. 129-A, da Lei Orgânica Municipal;

Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44, da Lei Federal nº. 10.257/2001 e

**PROCURADORIA JURÍDICA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**

Proc. 0163/2024  
Fl. 046  
Rubrica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES  
LEGISLATURA 2021/2024**

## **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 001**

### **AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA AO**

**PROJETO DE LEI Nº. 08/2024:**

A Ementa ao artigo 8º do Projeto de Lei nº. 08/2024, de autoria do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 8º - O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definido na Lei Orçamentária Anual em 7,00% (sete por cento), das receitas arrecadadas no exercício de 2024, previstas na Emenda Constitucional nº 025/2000.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 09 de julho de 2024.

**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**

**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 002**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**



O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**:

A Ementa ao artigo 22 do Projeto de Lei n.º. 08/2024, de autoria do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 22 - As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, a partir de 01 de janeiro de 2025 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2024 seja superior a 10% (dez por cento), devidamente autorizada pelo Poder Legislativo.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 09 de julho de 2024.

**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**  
**Vereador**

**Vereador**  
**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**

Plenário Sizenando de Sá Viana, 09 de julho de 2024.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo e Legislativo no exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, reposição salarial, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, passa a possuir a seguinte redação:  
A Ementa ao artigo 28 do Projeto de Lei nº. 08/2024, de autoria do

**PROJETO DE LEI Nº. 08/2024:**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA AO**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 003**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**

## **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 004**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**:

**PROJETO DE LEI Nº. 08/2024:**

A Ementa ao artigo 41 do Projeto de Lei n.º. 08/2024, de autoria do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 41 - (...)

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis, mediante alteração Legislativa específica;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor, mediante alteração Legislativa específica;

III - Abrir crédito suplementar e especial;

IV - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

V - Abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação;



**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**  
Vereador

Plenário Sizenando de Sá Viana, 09 de julho de 2024.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos especiais e extraordinários, previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do orçamento do Poder Executivo e Legislativo, através de Decreto Municipal.

VI – Criar projeto, atividade, fonte de recurso e elemento de despesa para atender a necessidade da execução orçamentária até o limite definido do parágrafo único.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 005**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO**

**DE LEI Nº. 08/2024:**

A Emenda ao artigo 43 do Projeto de Lei n.º. 08/2024, de autoria do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 43 – Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal deverão ser abertos pelo Chefe do Poder Legislativo, através de Decreto Municipal do Poder Executivo, respeitando os limites e condições autorizados em Lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo editará o Decreto Municipal, para os fins do *caput* deste artigo, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de adoção de medidas cabíveis e apuração de responsabilidade.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 09 de julho de 2024.

**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 006**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO**

**DE LEI Nº. 08/2024:**

A Emenda ao artigo 44 do Projeto de Lei n.º 08/2024, de autoria do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 44 - (...)

§ 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa - QDD, mediante movimentação e remanejamento de dotações orçamentárias, para atender as necessidades de execução de despesa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Poder Executivo e Legislativo;

§ 2º - (...)

§ 3º - As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão feitas através de decreto municipal do Chefe do Executivo.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 09 de julho de 2024.

**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES  
LEGISLATURA 2021/2024**

## **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 007**

### **AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**:

A Ementa ao artigo 47 do Projeto de Lei n.º. 08/2024, de autoria do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 47 – Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal, desde que autorizado por Lei específica.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 09 de julho de 2024.

**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2021/2024**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 008**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024:**

A Emenda ao artigo 50 do Projeto de Lei nº. 08/2024, de autoria do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 09 de julho de 2024.

**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**  
Vereador

